



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**

**MUNICÍPIO DE MONTE CARLO
PROCESSO LICITATÓRIO 30/2016
DISPENSA DE LICITAÇÃO 04/2016**

MARCOS NEI CORREA SIQUEIRA, Prefeito do Município de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais instituídas pelo art. 104 da Lei Organica Municipal, e, em conformidade com o inciso V do art. 24 da Lei n. 8.666/94, com suas alterações posteriores, torna público o Processo de Dispensa de Licitação, conforme segue:

Considerando a solicitação do Departamento de tributos, emitida pelo servidor Anderson Giovani de Barba, que é o responsável pelo referido setor;

Considerando que ocorre no início do ano tem sempre o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);

Considerando que pelo motivo de ser viável e mais vantajoso para o município terceirizar o serviço;

Considerando que o Inciso "V" do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 autoriza a aquisição do objeto em tela, nos casos já mencionados supra;

Considerando a existência de Recursos e Dotações Orçamentárias para a referida despesa;

Considerando ainda, a Autorização formal do autoridade superior, devidamente anexada ao presente procedimento administrativo;

*Considerando ainda, que o profissional é especializada neste ramo;
Considerando ainda, que o critério de escolha do Fornecedor se deu pelo preço ofertado através de orçamentos, não ferindo assim o Princípio da Impessoalidade;*



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**

**RESOLVE REALIZAR A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA POSTMIX SOLUÇÕES GRAFICAS,
CONFORME OS TERMOS DA DISPENSA QUE SEGUEM:**

1. OBJETO

O presente Processo de Dispensa de Licitação tem como objeto a EMISSAO DE 3.200 CARNES IPTU COM 07 FOLHAS COM CAPA E CONTRACAPA COLORIDA.

Publique-se e Registre-se na forma da Lei .

Monte Carlo, 23 de março de 2016.

**MARCOS NEI CORREA DE SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA IMPRESSAO DE CARNES DE IPTU

Nº 27/2016

MUNICIPIO MONTE CARLO, estabelecida na Rod Sc 452 Km 24, nº 1551, Centro, no Município Monte Carlo-SC, inscrita no CNPJ sob o nº 95.996.104/0001-04, neste ato Representado por seu Prefeito Municipal, Sr Marcos Nei Correa Siqueira, Inscrito no CPF sob o nº 850.169.429-00, doravante denominado CONTRATANTE,

e a empresa **CONTRATADA: POSTMIX SOLUÇÕES GRAFICAS EPP** brasileiro, CNPJ nº 02.089.950/0001-60, situado na Rua Joao Pio Duarte e Silva, 42, Corrego Grande, Florianopolis-SC, CEP 88.037-000, neste ato representado pelo seu socio Wagner Cordenonsi Tombi, devidamente inscrito no CPF nº 196.995.778-60 doravante denominado CONTRATADO.

O presente contrato se regerá pelas cláusulas e condições seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto:

O objeto do contrato é, EMISSAO DE 3.200 CARNES IPTU COM 07 FOLHAS COM CAPA E CONTRACAPA COLORIDA.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Valor:

O contratado recebera o valor de R\$ R\$ 3.520,00(tres mil quinhentos e vinte reais)pela impressao dos itens objeto do presente termo, ja descritos na Cláusula anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do prazo:

O prazo de validade deste contrato é da data de assinatura do mesmo ate a data de realização da capacitação a ser definida, podendo ser rescindido a qualquer tempo por uma das partes desde que comunicado com antecedência de 30(trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA: Das Dotações:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da dotação orçamentaria abaixo descrito:

Cod Reduzido: 05

Unidade: 01



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**

Orgão 02

Proj/Atividade 2.004

Unid – 3.3.90.00.00.00.00.00.

CLÁUSULA QUINTA: Das Penalidades:

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou a não prestação do objeto sujeitara a CONTRATADA as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo a outras sanções previstas em outras Leis que norteiam a material.

CLÁUSULA SEXTA: Das Condições da proposta:

Por força do Artigo V do art. 24 da Lei Federal nº 8666/93, as condições de descrição técnica, preço, prazo de realização, que o representante legal da CONTRATADA da plena aceitação e irretratabilidade pela assinatura infra.

CLÁUSULA SÉTIMA: Das Disposições Finais:

Fica nomeado o Sr.Anderson G. de Barba, Departamento de Tributos para dar liquidação, bem como fica responsável pela fiscalização das peças ora contratados, assim como responsável pelo recebimento das peças e dar recebimento da nota fiscal correspondente.

CLÁUSULA OITAVA: Do foro:

Fica eleito o Foro da Comarca de Fraiburgo-SC, por mais privilegiado que outros seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, em 02(duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**

Monte Carlo-SC **23** de março de 2016

MARCOS NEI CORREA SIQUEIRA

Prefeito Municipal

Pela Contratante

WAGNER CORDENONSI TOMBI

PELA CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 - _____

Vanderléia Alves Fernandes

CPF.: 077.361.879-16

1 - _____

Marielle Stratmann

CPF.: 099.087.109-66

Ass. Assessoria Jurídica : _____